ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº424/05 de 24 de janeiro de 2005

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal e determina providências.

A Prefeita Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Poder Executivo Municipal, terá a organização administrativa nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pela Prefeita Municipal, auxiliada diretamente pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais, nos termos desta Lei.

Art 3º - Toda e qualquer atividade da administração municipal está sujeita à supervisão da Prefeita.

Art. 4º - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal compreende:

1 – Órgãos de Administração e Assessoramento Superior

1.1 - Gabinete da Prefeita
1.2 - Gabinete do Vice-Prefeito
1.3 - Gabinete da Casa Civil

2– Órgãos de Atuação Instrumental

2.1 – Secretaria de Administração e Finanças
2.2 – Secretaria de Planejamento

3 – Órgãos de Execução Programática

3.1 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
3.2 – Secretaria de Saúde;
3.3 – Secretaria de Infra-Estrutura;
3.4 – Secretaria de Agricultura;
3.5 – Secretaria de Meio Ambiente;
3.6 – Secretaria de Industria, Comércio e Turismo;
3.7 – Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art 5º - O Gabinete da Prefeita e o Gabinete da Casa Civil terão o nível de Secretaria e seus titulares status, direitos, deveres e prerrogativas, com título e posicionamento de Secretário Municipal, na forma do Art. 62, da Lei Orgânica do Município.

Art.6º - As Estruturas Organizacionais Básicas, os Cargos de Provimento em Comissão e a Tabela de Remuneração dos Órgãos que integram a Administração Municipal são os definidos nos Anexos I e II respectivamente à presente Lei.

Art 7º - A apresentação das estruturas Organizacionais Básicas de todos os órgãos integrantes do Poder Executivo deverá ser feita de modo padronizado e suas unidades agrupadas de acordo com os seguintes níveis:

I – Nível de direção superior, representado pelo Secretário ou dirigente máximo do Órgão, com funções relativas à liderança, direção, articulação institucional, representação e definição de políticas e diretrizes das atividades atinentes a cada entidade;

II – Nível de deliberação colegiada, representado pelos conselhos e outros órgãos de deliberação coletiva;

III – Nível de assessoramento, relativo às funções de apoio direto e imediato ao Secretário ou Dirigente máximo no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e controle das atividades ligadas ao Gabinete, bem como a assistência jurídica e a execução de atividades afetas a comissões especiais;

IV – Nível de atuação instrumental, com as funções de executar as atividades-meio da Secretaria ou Órgão, relativas a planejamento, pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transportes oficiais, informática, contabilidade, administração financeira e orçamentária e outras atividades organizadas sob a forma de sistemas, representado por uma ou mais unidades a serem previstas na composição da estrutura de cada Secretaria ou Órgão integrantes da Administração Municipal;

V – Nível de execução programática, representado pelas unidades encarregadas da execução das atividades-fim ou funções típicas da Secretaria ou Órgão;

Art 8º - Os fundos especiais vinculados às Secretarias Municipais obedecidas as normas legais pertinentes, terão gestores próprios e subordinam-se ao titular da pasta.

Art. 9º - Ao Secretário Municipal, além das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica do Município, poderão ser cometidas outras atribuições, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Secretário Municipal e os titulares de outros órgãos, que lhes sejam equivalentes em nível são ordenadores de despesas, no âmbito de sua Secretaria ou órgão, e supervisores de todas As atividades.

§ 2º - O Secretário, os ocupantes de cargos que lhe sejam equivalentes em nível hierárquico, nos termos desta Lei, poderão constituir, por delegação em portaria, por prazo determinado, os Secretários Adjuntos, ou ocupantes de cargo de nível equivalente, de suas respectivas unidades, em ordenadores de despesa.

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma do art. 70, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica, por Decreto a:

I - Reestruturar todos os órgãos integrantes da administração municipal, podendo para tanto, transferir competências entre estes, alterar posicionamento hierárquico e denominação de órgãos, reclassificar cargos em comissão e redefinir as atribuições de seus ocupantes;

II – Transferir a lotação de cargos em comissão entre órgãos;

III – Promover as adequações estruturais necessárias à nova organização do Poder Executivo Municipal, extinguindo as unidades administrativas e os cargos de provimento em comissão julgados desnecessários ou não ajustáveis à nova estrutura;

IV – Redistribuir os créditos consignados no orçamento para o corrente exercício, de modo a atender ao reordenamento de competência entre os órgãos da administração resultante da implantação da nova estrutura organizacional do Município.

Art. 11º - Fica instituída, no Serviço Civil da Administração Pública Municipal, a Gratificação de Serviços Especiais – GSE.

Art. 12º - A Gratificação de Serviços Especiais será atribuída a servidor ou a grupo de servidores pelo desempenho de tarefas e missões especiais ou excedentes às atribuições normais do cargo ou da função, ou, ainda, pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalho, de natureza transitório, constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º - O Valor da Gratificação de Serviços Especiais, a ser identificado nos respectivos atos concessórios, terá como base de cálculo um dos seguintes parâmetros retributivos:

I – O nível de vencimento do servidor;

II – O nível inicial da classe a que pertença, dentro do respectivo Grupo Ocupacional;

III – A remuneração de cargo de provimento em comissão do Quadro Permanente do Serviço Civil da Administração Pública Municipal, nesta, incluídas, a Gratificação de Tempo Integral e a de Dedicação Exclusiva.

Parágrafo único – O valor da Gratificação de Serviços Especiais poderá, também, ser identificado pela aplicação de índice percentual, incidente sobre qualquer um dos parâmetros retributivos indicados no "caput" deste artigo.

Art. 14 - A Gratificação de Serviços Especiais será concedida exclusivamente por ato individualizado ou de caráter coletivo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de janeiro de 2005.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, EM 24 DE JANEIRO DE 2005

Eurídice Moreira da Silva
EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Constitucional

Publicado no Órgão Oficial do Município de Itabaiana-PB A Folha. Em 24 de janeiro de 2005.
Republicado por Incorreção em 22 de fevereiro de 2005.
Republicado por Incorreção na seqüência numérica da lei. Não houve alteração no texto.